

Co. 1714

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FIDCU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
REGISTRO NÚMERO:
=0000387=
11/12/2000

CLUBE DE ASTRONOMIA DE BRASÍLIA – CASB

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º- Este Regimento Interno regulamenta o Estatuto Social do CASB e dispõe sobre as matérias autorizadas pelo respectivo artigo 30 .

Art. 2º- O CASB implementará os objetivos estatutários através de:

- a) difusão da ciência astronômica em seus diversos ramos, recorrendo a palestras, cursos, painéis, exposições, simpósios, seminários, observações de campo, edição de publicações, visitas a observatórios e a planetários, além de outros eventos não especificamente neste artigo discriminados;
- b) formação de grupos de estudo para que os sócios aprendam, pesquisem, pratiquem e aprofundem conhecimentos na ciência astronômica, em quaisquer de seus ramos;
- c) manutenção de biblioteca e de banco de dados especializados;
- d) montagem de observatório devidamente equipado e atualizado em consonância com a evolução dos recursos técnico-operacionais;
- e) destinação da sede social exclusivamente para as atividades finalísticas do CASB e para a realização de eventos sociais e recreativos, a fim de estimular e manter o conagraamento dos sócios;
- f) colaboração de astrônomos, profissionais ou amadores estranhos ao quadro social, de reconhecida capacitação, qualquer que seja o ramo, preferentemente sem ônus para o CASB;
- g) outras atividades culturais, sociais e recreativas não expressamente neste artigo previstas.

Art. 3º- O patrimônio do CASB (artigos 7º, *in fine*, e 11 do Estatuto Social) é composto por:

- a) sede social e observatório, com seus bens móveis, instalações, equipamentos e instrumentos adquiridos com recursos próprios;
- b) bens imóveis, móveis, instalações, equipamentos e instrumentos que lhe forem doados, legados ou cedidos em caráter definitivo e sem encargos;
- c) acervo da Biblioteca;
- d) demais bens e direitos não especificamente neste artigo relacionados.

Art. 4º- Constituem receitas do CASB, dentre outras:

- a) jóia devida pelos interessados em ingressar no quadro social, se e quando instituída pela Diretoria;
- b) anuidade e/ou mensalidade dos sócios, admitido, no caso de mensalidade, o desconto de 10% (dez por cento), se paga de uma só vez;
- c) doação em espécie advinda de sócios ou de terceiros;
- d) contribuição extra compulsória ou facultativa dos sócios;
- e) renda proveniente de realização de eventos culturais, sociais e recreativos;
- f) venda de bens imóveis e de bens móveis obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis;
- g) venda de adesivos, flâmulas, escudos, insígnias, publicações, cartas celestes, camisetas, *buttons*, bonés e outros;
- h) taxas eventualmente cobradas por palestras, cursos, painéis, exposições, simpósios, seminários e outros eventos que patrocinar;
- i) outras receitas não especificamente elencadas, mas regularmente identificadas na contabilidade do CASB.

Art. 5º- Observar-se-á quanto à receita e à despesa:

- a) abertura, manutenção e encerramento, quando conveniente, de conta corrente bancária em nome do CASB;
- b) aplicação financeira em investimento assegurador de atualização monetária e rendimento de juros;
- c) movimentação de conta corrente bancária e de investimento mediante cheque nominal e cruzado, assinado pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro;
- d) manutenção de dinheiro em caixa para acorrer despesas miúdas e de pronto pagamento;
- e) aplicação restrita em edificação, ampliação, reforma e/ou manutenção da sede social e do observatório; compra de instrumentos, de equipamentos e de livros, preferentemente técnicos; assinatura de periódicos, máxime revistas especializadas; compra de material de consumo e permanente para atividades de rotina; despesa com divulgação das atividades do CASB; custeio de eventos culturais, sociais e recreativos; serviços de terceiros, tais como despesas postais, publicação de matéria em periódicos e outras; aplicação nos demais encargos não expressamente previstos, desde que adstritos aos interesses do CASB, seja na atividade meio, seja na atividade fim.

Art. 6º- Compete à Assembléia Geral Ordinária, respeitadas as disposições estatutárias:

- a) eleger o presidente e o secretário da reunião, após aberta a sessão pelo Presidente do CASB;
- b) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) destituir, em reunião normal ou especialmente para tanto convocada, assegurada ampla defesa:
 - I) a Diretoria, por denúncia do Conselho Fiscal ou a pedido da metade mais um dos sócios referidos no art.16 do Estatuto Social, elegendo simultaneamente outra para completar o mandato;
 - II) membros da Diretoria, a pedido e por convocação do Presidente do CASB;
- d) aprovar, reformar, alterar o Regimento Interno ou acrescentar-lhe dispositivos;
- e) aprovar ou recusar total ou parcialmente a prestação de contas anual da Diretoria, que incluirá o balanço patrimonial e financeiro;
- f) apreciar, modificar, complementar e aprovar o programa de trabalho para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento;

g) pronunciar-se sobre o cumprimento do programa de trabalho do exercício anterior, consubstanciado no relatório anual das atividades da Diretoria;

h) instituir taxa extra compulsória, fixando a destinação, o valor e a forma de pagamento;

i) outorgar título de sócio benemérito ou honorário, segundo proposta fundamentada da Diretoria;

j) deliberar sobre assuntos relevantes propostos pelos presentes, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como sobre assuntos gerais.

Art. 7º- A recusa total das contas da Diretoria implica imediata destituição desta, procedendo-se na forma prevista no art. 30, § 1º, do Estatuto Social; a recusa parcial impõe apenas o ressarcimento do prejuízo causado ao CASB.

Art. 8º- Em se tratando de eleição, observar-se-ão as seguintes disposições:

a) garantia de clima livre, ordeiro e democrático;

b) voto secreto, salvo eleição por aclamação;

c) votos nulos ou em branco não computáveis para qualquer efeito;

d) inelegibilidade de sócio que não estiver em pleno gozo de seus direitos (art. 16 do Estatuto Social);

e) registro pela Diretoria, com antecedência mínima de trinta dias, de chapas ou de candidaturas avulsas;

f) repetição da votação, no caso de empate, para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, tantas vezes quantas necessárias;

g) posse dos eleitos após proclamado o resultado pelo Presidente da Assembléia.

Art. 9º- Compete à Assembléia Geral Extraordinária, respeitadas as disposições estatutárias:

a) eleger o presidente e o secretário da reunião, após aberta a sessão pelo Presidente do CASB;

b) aprovar, reformar, alterar o Estatuto Social ou acrescentar-lhe dispositivos;

c) decidir sobre a dissolução do CASB e destinar o respectivo patrimônio;

d) autorizar a alienação de bens imóveis do CASB;

e) deliberar sobre assuntos relevantes propostos pelos presentes, pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, bem como sobre assuntos gerais.

Art. 10- Compete ao Conselho Fiscal, observadas as disposições estatutárias:

a) eleger seu presidente, dentre os membros efetivos;

b) fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do CASB, assegurado o livre acesso a todos e quaisquer livros ou documentos contábeis;

c) examinar o balancete mensal demonstrativo da receita e da despesa expedido pelo Diretor Financeiro e, se for o caso, pedir esclarecimentos, aprová-lo, mandar emendá-lo ou recusá-lo;

d) apreciar a prestação de contas da Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial, emitindo parecer conclusivo com vistas à tomada de decisão pela Assembléia Geral Ordinária;

e) realizar auditoria no tocante à administração financeira e patrimonial, se observar irregularidade ou indícios, podendo contar, para tanto, com a ajuda de auxiliares técnicos, sócios ou não do CASB;

f) determinar a convocação especial da Assembléia Geral Ordinária, na hipótese prevista no art. 6º, alínea c, inciso I, deste Regimento Interno;

g) deliberar sobre outras matérias de sua alçada, não expressamente previstas no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º- Se o Presidente do CASB furtar-se à convocação prevista na alínea f, criar óbices irrelevantes ou recorrer a atitude protelatória, o Presidente do Conselho Fiscal procederá a convocação, decorridos dez dias da expedição da determinação.

§ 2º- Será eleito novo Presidente do Conselho, para completar o mandato, se o titular assumir a Presidência do CASB, segundo o previsto no artigo seguinte.

Art. 11- Vagando:

I) a presidência do CASB, o Vice-Presidente assumirá o cargo; na impossibilidade deste, assumirão, sucessivamente, o Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal, respeitado, em qualquer caso, o período do mandato;

II) qualquer outro cargo da Diretoria, o Presidente do CASB nomeará um dos respectivos auxiliares e, se não houver, designará um dos integrantes da Diretoria para acumular as funções ou um sócio de reconhecida capacidade, cabendo-lhes completar o mandato.

Art. 12- Compete à Diretoria, respeitadas as disposições estatutárias:

a) reunir-se mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

b) elaborar anteprojeto objetivando reformar ou alterar o Estatuto Social e/ou o Regimento Interno do CASB, bem como para acrescentar-lhes dispositivos;

c) divulgar o Estatuto Social e o Regimento Interno no seio do quadro social;

d) aprovar regulamentos, instruções, resoluções e ordens de serviço a serem baixadas pelo Presidente;

e) elaborar o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, devidamente orçamentado, mediante a consolidação dos planos setoriais concebidos pelos integrantes da Diretoria;

f) deliberar sobre o conteúdo do relatório anual das atividades da Diretoria, a ser submetido à Assembléia Geral Ordinária;

g) definir a pauta das reuniões das Assembléias Gerais;

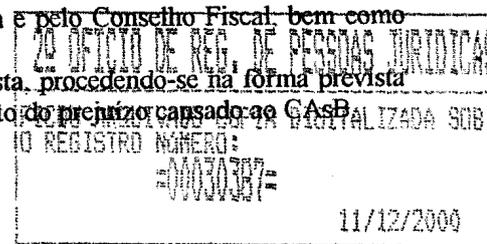
h) detalhar os símbolos do CASB e/ou modificá-los;

i) decidir sobre a outorga de títulos de sócio benemérito ou honorário, propondo-a à Assembléia Geral;

j) propor à Assembléia Geral a fixação de taxa extra compulsória, justificando a necessidade;

l) instituir taxa extra facultativa para fim específico, fixando-lhe o valor e o modo de pagamento;

m) instituir e fixar o valor da jóia, atualizando-o anualmente;



- n) optar por manter a anuidade ou transformá-la em mensalidade, atualizando-lhes os valores anualmente;
o) apreciar, votar e aprovar acordos, contratos, convênios e demais instrumentos afins;
p) apreciar, votar e aprovar projetos relativos à edificação da sede social e do observatório, bem como das respectivas adaptações, ampliações ou reformas;
q) autorizar a venda, a doação e a permuta dos bens móveis considerados obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, fixando-lhes o valor segundo os preços correntes no mercado;
r) registrar candidaturas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
s) decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos pelos sócios, exceto no caso previsto no art. 27, § 1º, deste Regimento Interno;
t) aprovar a redação final do Boletim do CASB, a ser encaminhado aos sócios até cinco dias úteis ao final do mês anterior a que se referir;
u) deliberar sobre outras matérias não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 13- São atribuições do Presidente do CASB:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas que regem o CASB, gerindo-o em conformidade com estabelecido no Estatuto Social e no Regimento Interno;
b) respeitar e fazer respeitar regulamentos, instruções, resoluções, ordens de serviço e demais atos partidos da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) assinar expedientes do CASB e baixar atos elaborados pelos integrantes da Diretoria;
d) representar o CASB política e socialmente e em nome deste pronunciar-se, salvo expressa delegação;
e) autorizar a divulgação de matérias na mídia, ouvida a Diretoria, ainda que informalmente;
f) assegurar e incentivar o intercâmbio previsto no artigo 6º do Estatuto Social;
g) convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, inclusive para destituição de membros da Diretoria, conforme previsto no art. 6º, inciso II, deste Regimento Interno ;
h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria do CASB, reservando-se o voto de qualidade;
i) definir, em reunião da Diretoria, a política de atuação do CASB e as metas a alcançar em cada exercício, de que resultará o Plano de Trabalho previsto no art. 12, alínea e, coordenando, posteriormente, as ações para a respectiva consecução;
j) decidir, *ad referendum* da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, assuntos urgentes e inadiáveis, na falta de tempo hábil para a reunião daqueles poderes;
l) nomear e demitir Consultores Científicos, sócios correspondentes e auxiliares dos membros da Diretoria;
m) abrir, manter e encerrar conta corrente e de aplicação financeira; emitir e endossar cheques assinar documentos contábeis; assinar balancetes mensais, balanços, demonstrativos contábeis e demais documentos correlatos, tudo em conjunto com o Diretor Financeiro;
n) aplicar penalidades a sócios, por iniciativa própria; mediante representação fundamentada de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer associado;
o) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 14- Se o Presidente do CASB, contrariando a parte final da alínea g do artigo precedente, omitir-se na convocação da Assembléia Geral para destituição de membros da Diretoria, criar óbices ou adotar qualquer posição evasiva, será considerado conivente, sendo igualmente destituído.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, caberá ao Vice-Presidente convocar a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15- São atribuições do Vice-Presidente do CASB:

- a) assumir a presidência ou substituir o titular, nas hipóteses previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;
b) colaborar irrestritamente com o Presidente, auxiliando-o com zelo e dedicação;
c) assessorar o Presidente na atividade de representação política e social ou substituí-lo, quando designado;
d) auxiliar os demais membros da Diretoria em suas atribuições específicas, se para tanto convidado;
e) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno e indicadas pelo Presidente.

Art. 16- São atribuições do Secretário Geral do CASB:

- a) elaborar atos e expedientes para assinatura do Presidente;
b) expedir e distribuir a correspondência do Clube, recebendo-a via Caixa Postal, mantida enquanto necessária;
c) secretariar as reuniões da Diretoria, lavrar as atas respectivas e registrá-las no Cartório competente, bem como registrar as atas das Assembléias Gerais;
d) recolher, organizar e manter em segurança a documentação do CASB;
e) elaborar o relatório anual das atividades do CASB, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, e submetê-lo a esta, objetivando a redação final;
f) organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios por nome, matrícula, categoria e demais elementos necessários, ali anotando o que for pertinente, inclusive penalidades;
g) confeccionar carteira social, para assinatura do Presidente, e recolhê-la no caso de desligamento do Clube;
h) dar ciência ao Diretor Financeiro de novas admissões de sócios ou desligamento voluntário destes;
i) decidir, em primeira instância, sobre os recursos dos sócios, exceto na hipótese prevista no art. 27, § 1º, deste Regimento Interno;
j) relacionar os sócios apenados com suspensão, para apresentação ao Presidente de Assembléias Gerais;
l) fornecer ao Diretor Editorial matéria para publicação no Boletim Mensal do CASB e, quando for o caso, na mídia;
m) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

EMPRESA DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00000007=
11/12/2000

Art. 17- São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) administrar a sede social e o observatório;
- b) zelar pela limpeza, conservação e vigilância da sede social e do observatório, bem como da manutenção e reparação dos respectivos bens móveis, instalações e equipamentos;
- c) assegurar o integral cumprimento, pelos sócios, das decisões e deliberações dos poderes do CASB;
- d) planejar, coordenar e executar eventos de caráter social e recreativo;
- e) elaborar e manter atualizado o inventário físico dos bens móveis, instalações, equipamentos e instrumentos;
- f) propor ao Presidente reforma, adaptação e ampliação de bens imóveis, bem como manutenção, recuperação, venda, doação ou permuta de bens móveis, equipamentos e instrumentos;
- g) contratar profissionais ou firmas especializados, objetivando dar cumprimento ao disposto na alínea anterior, se autorizado, ouvido antes o Diretor Técnico naquilo que lhe for pertinente (art. 18, alínea m, deste Regimento);
- h) incorporar e desincorporar itens do inventário físico referido na alínea e deste artigo;
- i) autorizar, por escrito, a saída de quaisquer bens da sede social ou do observatório, neste último caso ouvido o Diretor Técnico, controlando e exigindo intacta devolução em prazo não superior a trinta dias;
- j) fornecer ao Diretor Editorial matéria para publicação no Boletim Mensal do CASB e, quando for o caso, na mídia;
- l) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 18- São atribuições do Diretor Técnico:

- a) organizar e manter atualizada a Biblioteca do CASB; arrolar e cuidar do respectivo acervo; zelar por sua conservação e cientificar o Diretor Financeiro sobre incorporação e baixa havidas, para fins de contabilização;
- b) receber, selecionar, registrar, catalogar e classificar o material bibliográfico;
- c) responsabilizar-se pelo controle de empréstimo de publicações, exigindo intacta devolução no prazo assinalado;
- d) indicar ao Diretor Financeiro as publicações, os programas de informática versando sobre astronomia, as publicações, os equipamentos e/ou instrumentos da área técnica, bem como a assinatura de revistas e periódicos especializados que devam ser adquiridos ou providenciada;
- e) programar e realizar atividades técnico-educativas na área astronômica;
- f) organizar e concretizar programação anual para a realização de palestras, cursos, painéis, exposições, simpósios, seminários, observações de campo e visitas a observatórios, bem como demais eventos afetos à sua área de atuação, mantendo-se inteirado sobre os avanços da astronomia e ciências afins;
- g) organizar, coordenar e orientar grupos de estudo para que os sócios aprendam, pesquisem desenvolvam e ampliem conhecimentos astronômicos, bem como manipulem os equipamentos pertinentes;
- h) manter e estreitar contatos com astrônomos profissionais ou amadores, com observatórios, bem como com entidades congêneres, educativas, culturais ou de ensino;
- i) fornecer ao Diretor Editorial matéria para publicação no Boletim Mensal do CASB e na mídia, máxime efemérides astronômicas;
- j) conceber, implantar, manter e administrar sistema de informações e de informática necessário ao suporte das atividades do CASB, auxiliado por sócios com experiência no ramo ou por terceiros;
- l) entrosar-se com os demais membros da Diretoria, objetivando informatizar os serviços a eles afetos;
- m) supervisionar a compra, a manutenção e a recuperação de equipamentos e de instrumentos utilizados em sua área de atuação, aprovando-as ou recusando-as;
- n) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 19- São atribuições do Diretor Financeiro:

- a) arrecadar a receita e pagar a despesa do CASB, lançando-as em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurarem plena exatidão e verificação, a qualquer momento, pelo Conselho Fiscal;
- b) arquivar em pastas distintas os documentos de receita e despesa, por exercício financeiro;
- c) abrir, movimentar e encerrar conta bancária e de investimentos, juntamente com o Presidente do CASB;
- d) adquirir bens móveis, instrumentos e equipamentos, vendê-los, doá-los ou permutá-los quando obsoletos, ociosos, antieconômicos ou inservíveis, devidamente autorizado pela Diretoria;
- e) adquirir material de consumo e permanente necessários aos serviços rotineiros do CASB;
- f) alienar bens imóveis do CASB, quando autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária;
- g) destinar o patrimônio do CASB, em caso de dissolução (art. 7º do Estatuto Social);
- h) elaborar a prestação de contas anual da Diretoria, o balanço financeiro e patrimonial e, mensalmente, o balancete demonstrativo da receita e da despesa;
- i) elaborar o orçamento anual do CASB, segundo o plano de trabalho aprovado pela Diretoria;
- j) relacionar os sócios em débito com suas obrigações financeiras, para apresentação ao Presidente das Assembléias Gerais;
- l) propor ao Presidente do CASB a aplicação de pena de eliminação do quadro social de sócio incurso no art. 27, alínea b. Uma vez consumada a punição, comunicá-la ao Secretário Geral para baixa no cadastro;
- m) manter sob sua guarda os valores em espécie do CASB, destinados ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento;
- n) fornecer ao Diretor Editorial matéria para publicação no Boletim Mensal do CASB e na mídia;
- o) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 20- São atribuições do Diretor Editorial:

- a) conceber, preparar e editar publicações, periódicas ou não, máxime o Boletim Mensal do CASB, de conteúdo social, cultural, científico e técnico, colhendo matéria junto aos demais membros da Diretoria;
- b) divulgar, na mídia, atividades, eventos ou notícias do CASB, ouvido o Presidente;

c) planejar, revisar e dar suporte editorial às demais publicações do CASB, tais como ~~alderes~~, panfletos, cartazes, tablôides, books e material publicitário em geral;

d) responder oficialmente pelo CASB, se autorizado pela Diretoria, ainda que ~~informalmente, no tocante à produção de material impresso a ser veiculado por entidades congêneres, por terceiros ou pela mídia~~;

e) incentivar e estimular a participação dos sócios na elaboração de matérias, artigos ou ~~papers~~ sobre astronomia, para inserção nas publicações do CASB, submetendo-as ao crivo da Diretoria;

f) manter-se atento e atualizado quanto às tendências editoriais praticadas por entidades congêneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;

g) manter contato com o Diretor Técnico, para ambos acompanharem os avanços tecnológicos na astronomia e nas ciências afins, objetivando inserir, nas publicações do CASB, matérias atuais e revestidas de precisão científica;

h) em conjunto com o Diretor Técnico, estreitar intercâmbio com organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais que editem ou publiquem matérias sobre astronomia, para melhor planejar aquelas do CASB, não excluído o disposto no art. 18, alínea h, deste Regimento Interno;

i) executar outras tarefas não expressamente previstas neste Regimento Interno, que lhe sejam de alçada.

Art. 21- São categorias de sócios do CASB:

a) **FUNDADOR:** título outorgado a todos os sócios que, em vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, criaram o Clube de Astronomia de Brasília - CASB;

b) **BENEMÉRITO:** título outorgável a sócio ou não do CASB que, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, haja praticado atos de irrecusável e expressivo valor social ou econômico em favor do CASB;

c) **HONORÁRIO:** título outorgável a pessoa estranha ao quadro social, residente ou não no Brasil, que, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral Ordinária, se distinguiu no saber e na divulgação da astronomia, em quaisquer de seus ramos, ou nas ciências afins.

d) **CORRESPONDENTE:** título outorgável a sócio do CASB e a pessoa natural ou jurídica, residente ou sediada no Brasil ou no exterior, aos quais o Presidente atribua poderes para obtenção de informações na área de astronomia e na de ciências afins e que, concomitantemente, divulguem o CASB e suas atividades, a título gratuito;

e) **CONTRIBUINTE:** toda pessoa natural que se associe ao CASB, tendo por escopo cumprir a exigência objeto do parágrafo único do art. 23 do Estatuto Social, sujeitando-se ao pagamento de jóia e da anuidade e/ou mensalidade, nos prazos fixados neste Regimento Interno.

§ 1º- As pessoas agraciadas com os títulos de benemérito e honorário ou designadas correspondentes, mas não integrantes do quadro social do CASB, ficam isentadas dos pagamento da anuidade e/ou mensalidade.

§ 2º- O cônjuge, companheiro, companheira e dependentes dos sócios fazem jus a desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento da jóia; a 10% (dez por cento) no pagamento da anuidade e/ou mensalidade, além daquele previsto no art. 4º, alínea b, deste Regimento Interno.

Art. 22- São direitos do sócios, desde que rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras e que não estejam cumprindo pena de suspensão (Estatuto Social, art. 16):

a) freqüentar a sede social e utilizar o observatório, atendido, nesse caso, o disposto no artigo seguinte.

b) assistir às reuniões da Diretoria e, se autorizado, fazer comunicações e apresentar sugestões;

c) participar dos eventos patrocinados pelo CASB, mediante pagamento da respectiva taxa, se exigida;

d) realizar palestras, cursos, exposições e conferências versando sobre astronomia ou ciências afins, após avaliação do respectivo conteúdo e autorização pela Diretoria, sem ônus para o CASB.

e) fornecer matéria para publicação nos órgãos de divulgação do CASB, se liberada pela Diretoria;

f) propor à Diretoria a realização de eventos sociais, recreativos, culturais, técnicos ou científicos;

g) votar e ser votado, exceto os beneméritos, honorários e correspondentes estranhos ao quadro social;

h) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 18 do Estatuto Social, através de pedido por escrito à Diretoria, devidamente justificado, cabendo a esta acolhê-lo ou não;

i) pedir a destituição da Diretoria, observado o *quorum* fixado no art. 6º, alínea c, inciso I, deste Regimento, máxime na ocorrência de inépcia ou improbidade, não descartadas outras matérias ou atitudes contrárias aos interesses do CASB, capituladas no art. 24, alíneas a, b, c e d, deste Regimento Interno;

j) propor a admissão de novos sócios;

l) retirar-se voluntariamente do quadro social, a qualquer tempo e mediante pedido por escrito ao Presidente do CASB;

m) recorrer de decisões que lhe contrariem os interesses, especialmente no que concerne a penalidades impostas, observado o disposto no art. 27, § 1º, deste Regimento Interno.

Art. 23- O ingresso do sócio no observatório e o manuseio dos respectivos equipamentos e instrumentos serão acompanhados e supervisionados pelo Diretor Técnico.

Parágrafo único. O Diretor Técnico poderá designar sócio capacitado para cumprir o contido neste artigo.

Art. 24- São deveres do sócios:

a) acatar integralmente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as demais normas e diretrizes do CASB;

b) exercer com zelo, dedicação e correção os cargos ou funções para os quais for eleito ou nomeado;

c) zelar pelo bom nome do CASB, pela moralidade, bons costumes, urbanidade, regras de boa convivência e respeito recíproco nas dependências do Clube;

d) pugnar e colaborar para o integral alcance dos objetivos do CASB;

e) comunicar ao Presidente do CASB, por escrito, atos e fatos lesivos ou denegridores dos superiores interesses do Clube, de seus dirigentes e de seus sócios;

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA SOB
O REGISTRO NÚMERO:
=00030387=
11/12/2000

f) pagar:

- I) a jóia, após dez dias úteis da ciência da aprovação de sua proposta;
- II) a anuidade, até o último dia útil do mês de abril do ano de competência;
- III) a mensalidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;

g) manter atualizado o respectivo endereço e demais dados pessoais;

- Art. 25- É terminantemente vedado ao sócio, nas dependências do CASB:
 - a) exercer atividades estranhas à astronomia, salvo as de caráter social, recreativa, educacional e cultural;
 - b) desenvolver pregação político-partidária ou religiosa e cooptar adesões.

Art. 26- O sócio do CASB está sujeito às seguintes penalidades:

- I) advertência, verbal ou por escrito;
- II) suspensão, pelo tempo fixado no respectivo ato;
- III) eliminação do quadro social, por contumácia na prática de atitudes ou de atos desabonadores.

Art. 27- Será sumariamente eliminado do quadro social aquele que:

- a) infringir o estatuído no art. 24, alínea c, e quaisquer das vedações do art. 25 deste Regimento Interno;
- b) deixar de pagar, nos prazos assinalados, a jóia e a anuidade; a mensalidade, por três meses consecutivos; a taxa extra compulsória instituída pela Assembléia Geral (art. 6º, alínea h, deste Regimento Interno);
- c) utilizar, em proveito próprio ou alheio, a qualquer título, o nome do Clube ou apoderar-se, inclusive para favorecer terceiros, do quanto lhe seja postado, cedido, doado, permutado ou adquirido.

§ 1º- Da pena de eliminação do quadro social por falta de pagamento descabe qualquer recurso.

§ 2º- A pena de advertência verbal não será anotada nos assentamentos individuais do sócio.

Art. 28- São sócios **BENEMÉRITOS** dos CASB, na qualidade de ex-presidentes, ressalvado, quanto aos vindouros, o contido no art. 27 do Estatuto Social:

- Edimar Rodrigues de Abreu
- Nelson Rank
- Roberto Wagner Seixas de Carvalho
- Wilton Ferreira da Costa

Art. 29- Registra-se, a título de **MENÇÃO HONROSA**, a composição do primeiro Conselho Fiscal e da primeira Diretoria do CASB:

CONSELHO FISCAL:

Membros efetivos:

- Roberto Wagner Seixas de Carvalho
- Sérgio de Abreu Veiga
- Wilton Ferreira da Costa

Membros suplentes:

- Antonio Luiz Vieira Rodrigues
- Milton Rodrigues da Silva
- Sebastião Luiz da Silva

DIRETORIA:

- Edimar Rodrigues de Abreu (Presidente)
- Juarez Pessôa Nunes (Diretor Administrativo)
- Nelson Rank (Diretor Técnico)
- Antonio Benazzi (Diretor Financeiro)

Art. 30- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ~~disso dando-se~~ conhecimento ao quadro social.

Nelson Rank
NELSON RANK

Presidente da Assembléia Geral

Visto:

Marcio Jorge Calderaro da Silva Travassos
Marcio Jorge Calderaro da Silva Travassos
OAB/DF nº 7089

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. W...)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasil

Apresentado hoje, protocolado e re...
trado sob nº
=00030387=
no A-01. Anotado a margem do
Registro nº
=00030387=
do . Brasília-DE 11/12/2000

Esc. Subs: Alessandra F. da Silv.
Esc. Subs: Claudia Rita A.L. Marti...